



POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 62.051.574/0001-46

Data de Elaboração: 01 de setembro de 2025

Data da Última Atualização: 31 de janeiro de 2026

Conteúdo

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS	1
1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS DO RATEIO	3
3. FORMAÇÃO DE ORDENS	4
4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO EM ORDENS AGRUPADAS	5
5. MÉTODO DE RATEIO PROPORCIONAL	5
5.1. CRITÉRIOS DE RATEIO DE QUANTIDADE	5
5.2. CRITÉRIOS DE RATEIO DE PREÇOS	7
6. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE RATEIO	8
6.1. Participação mínima operacional	8
6.2. Operações em mercados de baixa liquidez	8
6.3. Ofertas restritas e bookbuilding	8
6.4. Ordens de natureza distinta	9
7. REGISTROS, CONTROLES E DOCUMENTAÇÃO	9
8. CONFLITOS DE INTERESSE	9
9. RESPONSABILIDADES DA GESTORA E DO COMPLIANCE	10
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Política de Rateio de Ordens da Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Theras Capital" ou "Gestora") estabelece os princípios, procedimentos e controles que regem o tratamento isonômico dos fundos e carteiras sob gestão quando da execução de ordens de compra ou venda de ativos financeiros.

Seu objetivo é assegurar que:

- I. todos os fundos administrados pela Theras Capital recebam tratamento equitativo;
- II. processo de formação, divisão e execução das ordens seja transparente e auditável;
- III. não haja favorecimento indevido entre fundos, carteiras, veículos, clientes ou operações;
- IV. a prática esteja em total conformidade com a Resolução CVM 30, Resolução CVM 175/23 e o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (ART).

Esta política visa garantir que o rateio seja conduzido com imparcialidade e que a distribuição dos ativos adquiridos ou vendidos seja realizada de acordo com critérios técnicos, objetivos e previamente definidos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DO RATEIO

O processo de rateio de ordens segue princípios fundamentais que norteiam toda a atuação da Theras Capital no mercado:

- I. Tratamento equitativo: Todos os fundos devem ser tratados de forma justa, respeitando limites, políticas e características individuais.

- II. Imparcialidade: O gestor não deve privilegiar fundos com maior patrimônio, melhor remuneração ou qualquer característica comercial.
- III. Consistência: O rateio deve seguir métodos objetivos e padronizados, aplicados de forma uniforme.
- IV. Documentação: Todas as ordens e critérios de rateio devem ser registradas e arquivadas.
- V. Transparência: O processo deve permitir verificação posterior por auditorias, administradores fiduciários e órgãos reguladores.
- VI. Dever fiduciário: O interesse do cotista deve prevalecer sobre qualquer interesse institucional, comercial ou individual.

3. FORMAÇÃO DE ORDENS

A formação de ordens pode ocorrer de duas formas:

- I. ordens individuais (quando apenas um fundo participa da operação);
- II. ordens agrupadas (quando dois ou mais fundos possuem interesse simultâneo no mesmo ativo).

A decisão pela formação da ordem é tomada pelo gestor de investimentos, seguindo a política de investimento de cada fundo, limites regulamentares, condições de mercado e análise técnica.

Quando há interesse simultâneo de mais de um fundo no mesmo ativo, a ordem deverá ser agrupada, salvo quando:

- I. fundos possuírem restrições específicas que inviabilizem participação conjunta;
- II. um fundo atingir limite máximo de concentração antes dos demais;
- III. a gestora avaliar que a operação é adequada apenas para parte dos veículos.

Em qualquer caso, a justificativa deve ser registrada.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO EM ORDENS AGRUPADAS

Quando mais de um fundo demonstrar interesse no mesmo ativo, a definição de participação segue critérios técnicos que consideram:

- I. aderência ao regulamento de cada fundo;
- II. metas e mandatos específicos;
- III. limites internos e regulamentares (diversificação, concentração, liquidez, rating etc.);
- IV. perfil de risco;
- V. disponibilidade de caixa;
- VI. natureza da operação (primária, secundária, bloco, leilão etc.).

Se todos os fundos forem elegíveis, a ordem seguirá para rateio proporcional.

5. MÉTODO DE RATEIO PROPORCIONAL

5.1. CRITÉRIOS DE RATEIO DE QUANTIDADE

O rateio de quantidade refere-se à distribuição do volume efetivamente executado de determinada ordem agrupada entre os fundos participantes.

A Theras Capital adota como regra geral o rateio proporcional de quantidade, em linha com as diretrizes da ANBIMA e com os princípios fiduciários, observando:

- a) a quantidade originalmente demandada por cada fundo elegível;
- b) os limites regulatórios, estatutários e internos aplicáveis a cada veículo;
- c) a disponibilidade de caixa ou margem operacional;

d) a capacidade de absorção do ativo sem prejuízo ao perfil de risco do fundo.

Quando a quantidade executada for inferior à quantidade total demandada, a alocação deverá preservar, sempre que possível, a proporção originalmente solicitada por cada fundo.

Caso a aplicação estrita do critério proporcional gere distorções operacionais relevantes (lotes mínimos, custos desproporcionais ou inviabilidade econômica), poderão ser realizados ajustes técnicos, desde que:

- devidamente justificados;
- documentados;
- revisados pelo Compliance.

O rateio padrão da Theras Capital é o **rateio proporcional**, método recomendado pela CVM e ANBIMA.

A distribuição dos ativos adquiridos ou vendidos é proporcional:

- I. ao volume demandado por cada fundo;
- II. aos limites individuais de cada veículo;
- III. à disponibilidade de caixa ou liquidez;
- IV. ao tamanho final possível da alocação.

Em operações de venda, o rateio é proporcional ao estoque do ativo detido por cada fundo.

Exemplo de rateio proporcional (simplificado):

Se três fundos desejam adquirir o mesmo ativo, com demandas equivalentes a 40%, 35% e 25%, e a operação executada for menor que o total demandado, os percentuais serão preservados.

Quando necessário, arredondamentos são feitos da forma mais neutra possível.

É **vedado qualquer ajuste de rateio** que tenha por finalidade compensar desempenho passado, reduzir tracking error de fundo

específico ou beneficiar veículo em razão de interesse comercial.

5.2. CRITÉRIOS DE RATEIO DE PREÇOS

O rateio de preços visa assegurar que todos os fundos participantes de uma ordem agrupada recebam tratamento isonômico quanto ao preço médio de execução.

Como regra geral, todas as ordens agrupadas executadas no mesmo ativo, na mesma data e com a mesma natureza operacional deverão ser alocadas:

- pelo preço médio ponderado por volume (VWAP – Volume Weighted Average Price); ou
- pelo preço médio efetivo da execução consolidada.

Não é permitido o direcionamento intencional de melhores preços para fundos específicos, independentemente de:

- patrimônio líquido;
- rentabilidade histórica;
- relevância comercial;
- estrutura de taxas.

Quando uma mesma ordem for executada em múltiplos negócios, a alocação do preço médio deverá refletir fielmente a média ponderada das execuções.

Exceções ao rateio uniforme de preços somente serão admitidas quando:

- a) houver diferenças objetivas na natureza da ordem (ex.: limites distintos de preço);
- b) restrições operacionais impostas pelo mercado ou contraparte;
- c) operações realizadas em horários ou condições materialmente distintas.

Em tais casos, a justificativa deverá ser formalizada e submetida à revisão da área de Compliance.

Esses critérios garantem aderência às melhores práticas internacionais recomendadas, bem como às normas e orientações da ANBIMA, reforçando o dever fiduciário da Gestora e a proteção aos interesses dos cotistas.

6. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE RATEIO

Embora o método proporcional seja o padrão, algumas situações permitem exceções, desde que tecnicamente justificadas e documentadas.

6.1. Participação mínima operacional

Quando o lote executado é pequeno a ponto de inviabilizar rateio proporcional, a Gestora poderá:

- I. atribuir a totalidade a um único fundo elegível;
- II. dividir entre poucos fundos;
- III. não realizar rateio.

A decisão deve ser pautada em eficiência operacional, custos e tratamento equitativo.

6.2. Operações em mercados de baixa liquidez

Quando a liquidez for extremamente reduzida, a Gestora pode determinar:

- I. alocação integral para um fundo com maior aderência;
- II. exclusão de fundos cujo mandato não permita absorver o risco;
- III. distribuição diferenciada por níveis de urgência ou prazo de caixa.

6.3. Ofertas restritas e bookbuilding

Em ofertas primárias ou restritas, a alocação pode seguir critérios do coordenador líder, além de:

- I. demanda de cada fundo;
- II. aderência ao valor mínimo da oferta;
- III. limitações operacionais impostas pela instituição intermediária.

Todas as decisões devem ser documentadas.

6.4. Ordens de natureza distinta

Se fundos possuem objetivos diferentes — por exemplo, um fundo buscando posição estrutural e outro buscando trade de curto prazo — o gestor pode alocar volumes diferenciados, desde que tecnicamente fundamentado.

7. REGISTROS, CONTROLES E DOCUMENTAÇÃO

A Theras Capital deve manter:

- I. registros de todas as ordens emitidas;
- II. documentação completa do rateio;
- III. justificativas para rateios não proporcionais;
- IV. evidências de aderência à política dos fundos;
- V. arquivamento pelo prazo regulamentar.

A área de Compliance deve revisar periodicamente a consistência das ordens, verificando alinhamento aos princípios desta política.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

A Theras Capital adota mecanismos de prevenção, identificação e mitigação de conflitos, incluindo:

- I. segregação das áreas;
- II. monitoramento de ordens simultâneas;
- III. revisão por Compliance;
- IV. documentação detalhada.

O gestor deve evitar qualquer conduta que:

- I. favoreça fundo específico;
- II. se beneficie de informações de outro veículo;
- III. represente vantagem comercial, política ou de relacionamento.

Havendo conflito não mitigável, a operação deve ser recusada ou reestruturada.

9. RESPONSABILIDADES DA GESTORA E DO COMPLIANCE

A equipe de gestão é responsável por:

- I. emitir ordens;
- II. justificar decisões técnicas;
- III. definir elegibilidade dos fundos;
- IV. registrar racional econômico.

O Compliance é responsável por:

- I. supervisionar o cumprimento integral da política;
- II. revisar rateios;
- III. solicitar informações adicionais;
- IV. reportar inconsistências;
- V. recomendar ajustes de processo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



Esta política é revisada anualmente ou sempre que houver alterações regulatórias, mudanças estruturais nos fundos ou revisão de processos internos.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores devem contatar a área de Compliance.

Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, Sala 42

Vila Nova Conceição – São Paulo/SP – CEP 04543-011

E-mails: compliance@therascapital.com.br e contato@therascapital.com.br